



DELIBERAÇÃO PLENÁRIA Nº 018, DE 30 DE AGOSTO DE 2022

Aprova a Resolução Ad Referendum nº 013, de 08 de agosto de 2022, que dispõe sobre a suspensão parcial da Resolução do CFT nº 147/2021 e seus efeitos.

O Coordenador da Junta Governativa do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, bem como o Regimento Interno do CFT, faz saber que o Plenário do Conselho Federal dos Técnicos Industriais deliberou em sua Sessão Plenária Ordinária nº 028, nos dias 24 a 26 de agosto de 2022, e

Considerando a Lei nº 5.524 de 5 de novembro de 1968, que dispõe sobre o exercício profissional dos Técnicos Industriais;

Considerando o art. 2º da Lei 5. 524 de 5 de novembro de 1968, que efetiva a atividade profissional e define o campo de realizações dos Técnicos Industriais;

Considerando o Decreto nº 90.922 de 6 de fevereiro de 1985 e o Decreto nº 4.560 de 30 de dezembro de 2002, que regulamentam o exercício da profissão dos Técnicos Industriais, disposto na Lei nº 5.524 de 5 de novembro de 1968;

Considerando a Resolução nº 147 do CFT que define as categorias do Cadastro Nacional dos Técnicos Industriais – CNTI no SINCETI, as regras e competências para a atualização desses dados;

Considerando o art. 53, da Resolução nº 078, de 26 de setembro de 2019, que disciplina o ato do Presidente do CFT Ad Referendum do Plenário;



Considerando que a 28ª Reunião Plenária Ordinária do CFT decidiu aprovar na íntegra a Resolução Ad Referendum nº 013, de 08 de agosto de 2022.

DELIBEROU

Art. 1º. Referendar na íntegra a Resolução Ad Referendum nº 013, de 08 de agosto de 2022, que dispõe sobre a suspensão parcial da Resolução do CFT nº 147/2021 e seus efeitos.

Art. 2º. Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Técnico em Edificações WILSON WANDERLEI VIEIRA
Coordenador da Junta Governativa do CFT

